



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOCA DO ACRE/AM E O INSTITUTO DO HOMEM E
MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, doravante denominada **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.811.318/000-20, com sede na Av. Coronel José Assunção Neto S/N, neste ato, representada por seu Prefeito **JOSÉ MAIRA SILVA DA CRUZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1314186-4 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.495.842-04, residente e domiciliado em BOCA DO ACRE/AM, e o **INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.891.085/0001-67, com sede na Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 1698, Bairro do Umarizal, Belém-Pará, doravante denominado **IMAZON**, neste ato representado por sua Diretora Executiva **ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO**, brasileira, solteira, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 2512434 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 463.567.462-20, residente e domiciliada em Santa Isabel do Pará/PA, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objetivo fortalecer a gestão ambiental no município de Boca do Acre/AM, por meio de diagnóstico, capacitação e assessoria técnica, no âmbito do projeto do Imazon apoiado pelo Fundo Amazônia/BNDES (Contrato nº 15.2.0666.1).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Constituem obrigações da Prefeitura:

- a. Designar representante para contato nas ações desenvolvidas no âmbito deste ACT;
- b. Fornecer informações locais necessárias para o diagnóstico do sistema municipal de meio ambiente a ser realizado pelo Imazon;
- c. Designar e garantir a participação de até quatro agentes ambientais locais (gestores, técnicos, conselheiros) para receber capacitações oferecidas pelo Imazon em geotecnologia aplicada à gestão ambiental;
- d. Prover os insumos necessários à implantação de sistema eletrônico de gestão ambiental municipal (hardware, internet, técnicos), se este for de interesse do município; e
- e. Fornecer ao Fundo Amazônia/BNDES quaisquer informações que este venha a solicitar para acompanhamento do projeto no município.

II – Constituem obrigações do Imazon:

- a. Designar representante para contato nas ações desenvolvidas no âmbito deste ACT;
- b. Realizar um diagnóstico das potencialidades e necessidades do sistema municipal de meio ambiente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- c. Oferecer capacitação sem custos para agentes ambientais locais (gestores, técnicos, conselheiros) indicados pela Prefeitura em geotecnologia aplicada à gestão ambiental; e
- d. Prover apoio técnico para uso de geotecnologias, de sistema eletrônico de gestão ambiental e/ou para atualização de marcos regulatórios ambientais, conforme necessidade e interesse local e pré-requisitos mínimos de infraestrutura e pessoal.

Parágrafo único – As ações de capacitação e de assessoria técnica referidas nos itens *II.c* e *II.d* não serão sobrepostas a outras já desenvolvidas ou a serem realizadas no município pelo Programa Municípios Sustentáveis – Amazonas (PMS), pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente do Amazonas ou pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

Para cumprir as atividades detalhadas neste ACT, as Partes poderão assinar termos aditivos a este nos quais poderão ser definidas novas responsabilidades de cada uma das Partes. Tais termos aditivos serão incorporados ao presente ACT e serão considerados como parte integral do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- I. As Partes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como produtos específicos (denominados “Obras”) usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos esforços individuais ou coletivos das Partes com base no presente ACT. Salvo se as Partes tiverem acordado de forma distinta, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que as elabore.
- II. Se as Obras forem elaboradas conjuntamente pelas Partes, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes.
- III. Nenhuma das Partes publicará ou distribuirá os resultados das Obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévio da outra, nem sem reconhecer na publicação a participação da outra Parte.
- IV. Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito externo sem a prévia autorização por escrito de seus proprietários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACT vigorará por 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser:

- I. Prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de termo aditivo firmado pelas Partes antes de seu término.
- II. Rescindido, por solicitação de qualquer uma das Partes, mediante entrega de notificação da intenção de rescindir, com 30 (trinta) dias de antecedência, e anuência da outra Parte.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

O presente ACT não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada Parte aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo único – No caso de atividades que venham a requerer transferência de recursos financeiros entre as Partes, a ação e o repasse de recursos deverão ser oficializados através de outro instrumento criado especificamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros e outros de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer uma das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra Parte, sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

O profissional que atuará em atividades decorrentes da execução deste ACT a cargo dos partícipes, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte contratante a integral responsabilidade quanto a seus direitos, incluindo trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Cada parte deverá ser unicamente responsável pelo pagamento de todas as ações judiciais por perdas, dano contra direitos pessoais de um indivíduo, morte, dano patrimonial ou outro dano que resulte de qualquer ação ou omissão de seus prepostos ou agentes em relação ao cumprimento deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

As Partes não formalizarão nenhum contrato de sociedade, empresa conjunta ou outro negócio similar, nem é intenção das Partes a formalização de uma empresa comercial. Nenhuma das Partes se referirá ou tratará os termos desta cooperação como uma sociedade comercial ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente ACT, as Partes poderão, mediante solicitação prévia, ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionados à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas para qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE OUTRAS PARCERIAS

O presente ACT não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado pelas Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente ACT, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

A invalidade de qualquer cláusula contida no presente ACT não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boca do Acre/AM para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste ACT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Boca do Acre/AM, 22 de Maio de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito de Boca do Acre/AM
Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM

ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO
Diretora Executiva
Instituto do Homem e Meio Ambiente da
Amazônia – IMAZON

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabella do Paixão Gomes
CPF: 909.106.642-34

NOME: Rodney Saporito Reis
CPF: 400992742-15

